

INFORMAÇÃO

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

ASSUNTO: Auto de vistoria para aferição das condições de segurança e salubridade
Local: Rua Salgueiro Maia, 18 - Cantanhede
Proprietário: Carlos Oliveira (Falecido)

Para efeitos do disposto no art.º 90º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, a Comissão de Vistorias composta pelos peritos:

- Arq.ª Carla Lourenço, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cantanhede;
- Arq.º Helder Marçal, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cantanhede;
- Eng.º Hugo Oliveira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cantanhede;

Deslocou-se ao local em 19/06/2024, pelas 15:00 horas, e emitiu o seguinte parecer:

1. A edificação situada no local identificado em epígrafe composta por rés-do-chão, constituída por uma estrutura de paredes de alvenaria de tijolo, encontra-se à data da vistoria em estado de ruína (com cobertura inexistente);
2. Na peritagem efetuada verificou-se que as alvenarias/estruturas existentes já apresentam alguma debilidade estrutural - não evidenciando, contudo, risco imediato de colapso sobre a via pública;
3. No logradouro, verifica-se a existência de vegetação infestante espontânea;
4. No âmbito da vistoria realizada, a diligência restringiu-se apenas à observação direta (pelo exterior), não tendo sido possível a visualização pelo interior e, não tendo também sido realizado (ou mandado realizar) qualquer ensaio técnico (estrutural e/ou geotécnico) – assumindo-se assim que a inspeção realizada poderá ocultar outros defeitos não evidenciados no presente relatório.
5. Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 e/ou 3 do art.º 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente:
 - a. Demolição total com conseqüente remoção de todos os resíduos e limpeza do terreno.
 - b. Limpeza regular da vegetação infestante existente no interior da parcela e posterior controle sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade.

6. Na vistoria, pelo acima identificado e desconhecendo-se herdeiros, não esteve presente qualquer representante.



(Arq. Carla Lourenço)



(Arq. Helder Marçal)



(Eng. Hugo Oliveira)

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Alçado principal;